



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.159/2020

“APROVA REGULAMENTO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR “ELMO HONORATO DA SILVA”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar “Elmo Honorato Da Silva”**, parte integrante e indissociável deste **Decreto**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR “ELMO HONORATO DA SILVA”

I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar “Elmo Honorato Da Silva” destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, produtos derivados do leite, devidamente registrados no órgão competente, oriundos da Agricultura Familiar tais como: horticultura, fruticultura, panificados, artesanatos, embutidos e entre outros produtos alimentícios componentes de renda agrícola e não agrícola e outros produtos alimentícios devidamente registrados no órgão competente: Serviço de Inspeção Municipal-SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual-SIE ou Serviço de Inspeção Federal-SIF e, quando couber, na vigilância sanitária do Município, produtos de industrialização caseira, conservas caseiras, bolachas, bolos e doces caseiros, cereais e artesanatos.

§ 1º Para os fins deste **Regulamento**, considera-se:

I - produtos hortifrutigranjeiros: verduras, folhosas, frutas e legumes;

II - produtos derivados do leite: queijo, manteiga, nata, requeijão, iogurte, doces que contenham acima de 75% de leite em sua composição;

III - conservas: doces caseiros e compotas e conservas de legumes (pepino, pimentas);

IV - panificados: produtos fabricados com farinha e seus derivados;

V - produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor e devidamente registrados (SIM, SIE ou SIF) ou vigilância sanitária.

§ 2º É expressamente proibida a venda em relação às carnes bovina, suína e ovina e aves, entre outras.

Art. 2º O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR “ELMO HONORATO DA SILVA” serve de plataforma para os pequenos produtores e agricultores familiares comercializarem sua produção diretamente ao consumidor final, gerando renda e eliminando a figura do atravessador, bem como possibilitar à população local o acesso a produtos frescos diretos do produtor.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS

Art. 3º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar “Elmo Honorato Da Silva” tem sua sede na Praça Oscar Zandavalli, situada na Rua Voluntários da Pátria, entre as Rua Filinto Muller e Travessa Aquidauana, no Bairro Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. As feiras no referido Centro de Comercialização da Agricultura Familiar “Elmo Honorato Da Silva” funcionarão nos seguintes dias e horários:

I - ÀS QUARTAS-FEIRAS

a) das 12:00 horas às 19:00 horas.

II - AOS DOMINGOS

b) das 06:00 horas às 12:00 horas.

III - DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A inspeção e fiscalização das feiras serão feitas pela Administração Municipal, em caráter permanente, através do órgão municipal competente, observadas as disposições da legislação pertinente aplicável, em especial da **Lei Municipal nº 959/2014**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 1.368/95**.

§ 1º Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** a gestão e coordenação do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar “Elmo Honorato Da Silva”**, que para esse fim será auxiliada por uma **Comissão Especial Organizadora** nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de Organização Civil e da Agricultura Familiar.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de **04** (quatro) **anos** e coincidirá obrigatoriamente com o do Prefeito Municipal, que apenas na hipótese de reeleição poderá optar por sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º Em consequência do disposto no parágrafo anterior, o primeiro mandato dos membros da comissão expirará em **31 de dezembro de 2020**.

§ 4º A função dos membros da comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A exposição dos produtos, bem como o agrupamento e posicionamento de produtores no local, será feita segundo orientação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e da **Comissão Especial Organizadora**, visando uma melhor oportunidade de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º São obrigações comuns a todos os feirantes que exercem atividades no **Centro**:

I - cumprir o presente **Regulamento**, bem como as posturas municipais determinadas por legislação e normas vigentes;

II - usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e da **Comissão Especial Organizadora**, ficando passível de sanções em casos de descumprimento do regulamento;

III - seguir rigorosamente os horários de carregamento e descarregamento dos produtos previstos pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e **Comissão Especial Organizadora**, sendo vedada a permanência de veículos automotores no local após o descarregamento de produtos;

IV - zelar pelo patrimônio da central;

V - pesar as mercadorias à vista do comprador, com toda exatidão;

VI - cada produtor deverá estar ciente do valor referência dos produtores e estará livre para fazer o preço;

VII - manter o box em completo estado de limpeza e higiene;

VIII - todo alimento só poderá ser exposto à venda, devidamente protegido contra possível contaminação;

IX - não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida;

X - indicar, de forma legível, os preços, pesos e medidas de cada produto;

XI - nenhum produto poderá ser exposto à venda, colocado diretamente sobre o solo;

XII - cada produtor fica responsável pelo seu box, bem como, limpeza e conservação;

XIII - todo produtor deverá trazer a sua mercadoria com seu próprio meio de transporte;

XIV - a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e a **Comissão Especial Organizadora** não se responsabilizarão pelas mercadorias a serem expostas pelos produtores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

XV - os Boxes deverão ser montados com uma hora de antecedência do funcionamento da feira, e devidamente desmontados após o seu término;

XVI - fazer prévia inscrição, na forma prevista no artigo no artigo 10 deste **Regulamento**.

IV - DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO

Art. 7º A taxa de localização na feira será cobrada de conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Será devido o valor da taxa a que se refere o artigo anterior, para cada **02,00 m²** de área utilizada ou fração, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 9º O feirante, após inscrever-se de conformidade com os artigos 10 e 11 deste **Regulamento**, deverá pagar aos cofres municipais a taxa de licença e demais tributos municipais antecipadamente.

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 10 Os interessados em exercer atividades no **Centro** deverão comprovar previamente perante a **Comissão Especial Organizadora** sua condição de pequeno produtor, tipos de produtos a comercializar e respectiva forma de sua exposição.

Art. 11 Compete à **Comissão Especial Organizadora** promover a inscrição de produtor mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Carteira de Identidade;
- II** - CPF;
- III** - comprovante de residência como **DAP**, **CCU**, título da terra, contrato de posse, arrendatário, comodato, entre outros.

Parágrafo único. Concluída a inscrição de que trata este artigo, cada produtor receberá sua carteirinha assinada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária** e membros da **Comissão Especial Organizadora** e assinará um **Termo de Compromisso de Concessão de Uso** do Box.

VI - DAS TRANSGRESSÕES

Art. 12 Considera-se transgressão que importa em cassação da inscrição, o produtor que, no prazo de 12 (doze) meses, deixar de comparecer à feira por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem a devida justificativa aceita pela **Comissão Especial Organizadora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 13 O produtor que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 6º deste Regulamento, poderá ser sancionado com punições que vão de advertência verbal até a cassação da inscrição.

VII - DA LIMPEZA

Art. 14 Cada produtor fica responsável pela limpeza do seu Box e pelo destino final do resíduo produzido, devendo de imediato acondicioná-lo de forma correta conforme prevê legislação ambiental e de sustentabilidade, e as áreas comuns ficam sob responsabilidades do Município.

VIII - DA LOCALIZAÇÃO DOS PRODUTORES

Art. 15 Compete à **Comissão Especial Organizadora** distribuir os produtores no espaço físico correspondente.

Art. 16 Eventual troca de Box entre produtores deverá ser comunicada à **Comissão Especial Organizadora**.

Art. 17 Deverão ser respeitados os pontos de localização do Box de cada produtor, sendo vedado o uso do Box ao lado mesmo que esse esteja desocupado.

IX - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 18 É de responsabilidade do produtor individual, ou de grupos organizados, como cooperativas e associações, o transporte e descarregamento dos gêneros alimentícios a serem comercializados na feira.

X - DAS PENALIDADES

Art. 19 A inscrição será cassada pela **Comissão Especial Organizadora**, com apoio em inspeção e fiscalização do órgão municipal competente, se constatada a prática de qualquer das seguintes infrações:

- I - venda de mercadoria deteriorada;
- II - cobrança de preços superiores aos pré-estabelecidos;
- III - fraudes nos preços, medidas, balanças e peso;
- IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.

Art. 20 No caso de não cumprimento deste **Regulamento** o produtor será advertido uma vez, e ocorrendo reincidência será cassada sua inscrição.

Parágrafo único. O produtor que tiver sua inscrição cassada ficará proibido de participar da Feira durante 01 (um) ano, a partir da data da cassação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Será expressamente proibida a comercialização de produtos por intermediários, bem como a venda de produtos trazidos de outros municípios.

Art. 22 Os produtos derivados do leite deverão ser comercializados dentro dos mais perfeitos padrões de higiene e normativas próprias.

Parágrafo único. Por falta de higiene o produtor será recolhido da Feira.

Art. 23 Sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste **Regulamento**, cada produtor fica responsável pelo zelo e conservação do seu Box, e consequentemente pela sua restauração em caso de eventual dano a que der causa.

Art. 24 Compete ao Município promover a manutenção do **Centro**, e bem assim sua ampliação, quando necessário.

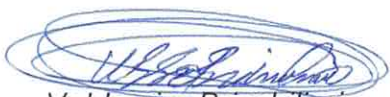
Art. 25 Não será permitida a participação de produtores que não estejam previamente inscritos na forma deste **Regulamento**.

Art. 26 Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes de produtos similares aos comercializados no **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar “Elmo Honorato Da Silva”**, a uma distância mínima de **100 (cem) metros**, nos dias e horários a que se refere o artigo 3º deste **Regulamento**.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste **Regulamento** serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária** e membros da **Comissão Especial Organizadora**.

Art. 28 Este **Regulamento** entrará em vigor na data de sua aprovação por **Decreto** do Poder Executivo Municipal e sua regular publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL


Geraldo Jerônimo Lopes
Secretário Mun. de Agricultura e Pecuária



ANO IX Nº 2484

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 4.159/2020

"APROVA REGULAMENTO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR "ELMO HONORATO DA SILVA".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar "Elmo Honorato Da Silva"**, parte integrante e indissociável deste **Decreto**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR "ELMO HONORATO DA SILVA"

I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar "Elmo Honorato Da Silva" destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, produtos derivados do leite, devidamente registrados no órgão competente, oriundos da Agricultura Familiar tais como: horticultura, fruticultura, panificados, artesanatos, embutidos e entre outros produtos alimentícios componentes de renda agrícola e não agrícola e outros produtos alimentícios devidamente registrados no órgão competente: Serviço de Inspeção Municipal-SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual-SIE ou Serviço de Inspeção Federal-SIF e, quando couber, na vigilância sanitária do Município, produtos de industrialização caseira, conservas caseiras, bolachas, bolos e doces caseiros, cereais e artesanatos.

§ 1º Para os fins deste **Regulamento**, considera-se:

I - produtos hortifrutigranjeiros: verduras, folhosas, frutas e legumes;

II - produtos derivados do leite: queijo, manteiga, nata, requeijão, iogurte, doces que contenham acima de 75% de leite em sua composição;

III - conservas: doces caseiros e compotas e conservas de legumes (pepino, pimentas);

IV - panificados: produtos fabricados com farinha e seus derivados;

V - produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor e devidamente registrados (SIM, SIE ou SIF) ou vigilância sanitária.



ANO IX Nº 2484

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020.

§ 2º É expressamente proibida a venda em relação às carnes bovina, suína e ovina e aves, entre outras.

Art. 2º O **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR "ELMO HONORATO DA SILVA"** serve de plataforma para os pequenos produtores e agricultores familiares comercializarem sua produção diretamente ao consumidor final, gerando renda e eliminando a figura do atravessador, bem como possibilitar à população local o acesso a produtos frescos diretos do produtor.

II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS

Art. 3º O Centro de Comercialização da Agricultura Familiar "Elmo Honorato Da Silva" tem sua sede na Praça **Oscar Zandavalli**, situada na Rua Voluntários da Pátria, entre as Rua Filinto Muller e Travessa Aquidauana, no Bairro Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. As feiras no referido Centro de Comercialização da Agricultura Familiar "Elmo Honorato Da Silva" funcionarão nos seguintes dias e horários:

I - ÀS QUARTAS-FEIRAS

a) das 12:00 horas às 19:00 horas.

II - AOS DOMINGOS

b) das 06:00 horas às 12:00 horas.

III - DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A inspeção e fiscalização das feiras serão feitas pela Administração Municipal, em caráter permanente, através do órgão municipal competente, observadas as disposições da legislação pertinente aplicável, em especial da **Lei Municipal nº 959/2014**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 1.368/95**.

§ 1º Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** a gestão e coordenação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar "Elmo Honorato Da Silva", que para esse fim será auxiliada por uma **Comissão Especial Organizadora** nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de Organização Civil e da Agricultura Familiar.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de **04 (quatro) anos** e coincidirá obrigatoriamente com o do Prefeito Municipal, que apenas na hipótese de reeleição poderá optar por sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º Em consequência do disposto no parágrafo anterior, o primeiro mandato dos membros da comissão expirará em **31 de dezembro de 2020**.

§ 4º A função dos membros da comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A exposição dos produtos, bem como o agrupamento e posicionamento de produtores no local, será feita segundo orientação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e da **Comissão Especial Organizadora**, visando uma melhor oportunidade de escolha.

Art. 6º São obrigações comuns a todos os feirantes que exercem atividades no Centro:

I - cumprir o presente **Regulamento**, bem como as posturas municipais determinadas por legislação e normas vigentes;

II - usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e da **Comissão Especial Organizadora**, ficando passível de sanções em casos de descumprimento do regulamento;

III - seguir rigorosamente os horários de carregamento e descarregamento dos produtos previstos pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e **Comissão Especial Organizadora**, sendo vedada a permanência de veículos automotores no local após o descarregamento de produtos;

IV - zelar pelo patrimônio da central;

V - pesar as mercadorias à vista do comprador, com toda exatidão;

VI - cada produtor deverá estar ciente do valor referência dos produtores e estará livre para fazer



ANO IX Nº 2484

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020.

o preço;

contaminação;

VII - manter o box em completo estado de limpeza e higiene;

VIII - todo alimento só poderá ser exposto à venda, devidamente protegido contra possível

IX - não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida;

X - indicar, de forma legível, os preços, pesos e medidas de cada produto;

XI - nenhum produto poderá ser exposto à venda, colocado diretamente sobre o solo;

XII - cada produtor fica responsável pelo seu box, bem como, limpeza e conservação;

XIII - todo produtor deverá trazer a sua mercadoria com seu próprio meio de transporte;

XIV - a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** e a **Comissão Especial Organizadora** não se responsabilizarão pelas mercadorias a serem expostas pelos produtores;

XV - os Boxes deverão ser montados com uma hora de antecedência do funcionamento da feira, e devidamente desmontados após o seu término;

XVI - fazer prévia inscrição, na forma prevista no artigo no artigo 10 deste **Regulamento**.

IV - DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO

Tributário Municipal.

Art. 7º A taxa de Iocalização na feira será cobrada de conformidade com o estabelecido no Código

Art. 8º Será devido o valor da taxa a que se refere o artigo anterior, para cada **02,00 m²** de área utilizada ou fração, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 9º O feirante, após inscrever-se de conformidade com os artigos 10 e 11 deste **Regulamento**, deverá pagar aos cofres municipais a taxa de licença e demais tributos municipais antecipadamente.

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 10 Os interessados em exercer atividades no **Centro** deverão comprovar previamente perante a **Comissão Especial Organizadora** sua condição de pequeno produtor, tipos de produtos a comercializar e respectiva forma de sua exposição.

Art. 11 Compete à **Comissão Especial Organizadora** promover a inscrição de produtor mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - comprovante de residência como **DAP**, **CCU**, título da terra, contrato de posse, arrendatário, comodato, entre outros.

Parágrafo único. Concluída a inscrição de que trata este artigo, cada produtor receberá sua carteirinha assinada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária** e membros da **Comissão Especial Organizadora** e assinará um **Termo de Compromisso de Concessão de Uso** do Box.

VI - DAS TRANSGRESSÕES

Art. 12 Considera-se transgressão que importa em cassação da inscrição, o produtor que, no prazo de 12 (doze) meses, deixar de comparecer à feira por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem a devida justificativa aceita pela **Comissão Especial Organizadora**.

Art. 13 O produtor que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 6º deste Regulamento, poderá ser sancionado com punições que vão de advertência verbal até a cassação da inscrição.

VII - DA LIMPEZA

Art. 14 Cada produtor fica responsável pela limpeza do seu Box e pelo destino final do resíduo produzido, devendo de imediato acondicioná-lo de forma correta conforme prevê legislação ambiental e de sustentabilidade, e as áreas comuns ficam sob responsabilidades do Município.



Segunda-feira, 28 de setembro de 2020.

VIII - DA LOCALIZAÇÃO DOS PRODUTORES

correspondente.

Art. 15 Compete à **Comissão Especial Organizadora** distribuir os produtores no espaço físico

Art. 16 Eventual troca de Box entre produtores deverá ser comunicada à **Comissão Especial Organizadora**.

Art. 17 Deverão ser respeitados os pontos de localização do Box de cada produtor, sendo vedado o uso do Box ao lado mesmo que esse esteja desocupado.

IX - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 18 É de responsabilidade do produtor individual, ou de grupos organizados, como cooperativas e associações, o transporte e descarregamento dos gêneros alimentícios a serem comercializados na feira.

X - DAS PENALIDADES

Art. 19 A inscrição será cassada pela **Comissão Especial Organizadora**, com apoio em inspeção e fiscalização do órgão municipal competente, se constatada a prática de qualquer das seguintes infrações:

- I** - venda de mercadoria deteriorada;
- II** - cobrança de preços superiores aos pré-estabelecidos;
- III** - fraudes nos preços, medidas, balanças e peso;
- IV** - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.

Art. 20 No caso de não cumprimento deste **Regulamento** o produtor será advertido uma vez, e ocorrendo reincidência será cassada sua inscrição.

Parágrafo único. O produtor que tiver sua inscrição cassada ficará proibido de participar da Feira durante 01 (um) ano, a partir da data da cassação.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Será expressamente proibida a comercialização de produtos por intermediários, bem como a venda de produtos trazidos de outros municípios.

Art. 22 Os produtos derivados do leite deverão ser comercializados dentro dos mais perfeitos padrões de higiene e normativas próprias.

Parágrafo único. Por falta de higiene o produtor será recolhido da Feira.

Art. 23 Sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste **Regulamento**, cada produtor fica responsável pelo zelo e conservação do seu Box, e consequentemente pela sua restauração em caso de eventual dano a que der causa.

Art. 24 Compete ao Município promover a manutenção do **Centro**, e bem assim sua ampliação, quando necessário.

Art. 25 Não será permitida a participação de produtores que não estejam previamente inscritos na forma deste **Regulamento**.

Art. 26 Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes de produtos similares aos comercializados no **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar "Elmo Honorato Da Silva"**, a uma distância mínima de **100 (cem) metros**, nos dias e horários a que se refere o artigo 3º deste **Regulamento**.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste **Regulamento** serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária** e membros da **Comissão Especial Organizadora**.

Art. 28 Este **Regulamento** entrará em vigor na data de sua aprovação por **Decreto** do Poder Executivo Municipal e sua regular publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2484

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Jerônimo Lopes
Secretário Mun. de Agricultura e Pecuária

DECRETO Nº 4.162/2020

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o ponto facultativo consagrado ao dia do servidor público estadual, excepcionalmente, foi transferido para o dia 09 de outubro de 2020, por força do **Decreto "E" Nº 001, de 03 de janeiro de 2020**;

Considerando que são passíveis de cumprimento ao referido ponto facultativo os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

Considerando que o calendário escolar municipal guarda perfeita harmonia com o calendário escolar estadual;

Considerando, finalmente, que o Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo-MS, manifestou-se favorável com a transferência da comemoração do dia consagrado ao servidor público municipal para 09 de outubro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica considerado facultativo, em caráter excepcional, o ponto nas repartições públicas municipais no dia **09 de outubro de 2020**, em comemoração à data consagrada ao **Funcionalismo Público Municipal**, nos termos do artigo 183 da **Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.163/2020

"ACRESCENTA À CONVOCAÇÃO REFERIDA NO DECRETO Nº 4.105/2020 CANDIDATO HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".